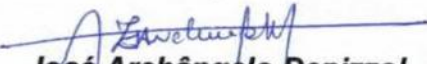




Portaria SEMMA nº: 006/2019	Publicação no D. O. M.: 17/01/2019	Validade: 17/01/2021	Empresa/Nome: ANTONIO MARCOS PEREIRA MARTINS 03505902730
C.N.P.J./C.P.F.: 18.499.536/0001-69		Endereço: Rua Cruzeiro Real, nº 144, Vila Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 010829/2018, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **ANTONIO MARCOS PEREIRA MARTINS 03505902730**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.499.536/0001-69, com o nome fantasia **LAVA - RAPIDO SANTO ANTONIO**, com sede à **Rua Cruzeiro Real, nº 144, Vila Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia**, atividade classificada conforme **C.I 210/2017 – PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 – Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores)**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Realizar em 30 (trinta) dias reforma da caixa separadora de água e óleo, bem como instalação de canaletas ao redor da rampa e a devida impermeabilização, visando o escoamento dos efluentes ao Sistema de Separação de Água e Óleo; II. Apresentar em 90 (noventa) dias outorga ou sua devida dispensa do uso da água obtida do ponto de captação subterrânea; III. Cumprir com as ações propostas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS; IV. Realizar a instalação e sinalização do extintor de incêndio, devendo o mesmo ser instalado em local apropriado e devidamente sinalizado, conforme as normas de segurança do trabalho; V. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VI. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, inclusive com a manutenção da caixa separadora de água e óleo, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VII. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; VIII. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitados. Art. 2º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas – BA, 17 de janeiro de 2019.


José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente